

# **ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA DE INTEGRADORES E INSTALADORES DE ENERGIA SOLAR – COOBRASIN SOLAR**

## **Capítulo I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art.1º** - A Cooperativa Brasileira de Integradores e Instaladores de Energia Solar, doravante denominada “COOBRASIN SOLAR”, pessoa jurídica de direito privado, natureza civil, singular, constituída pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos, com responsabilidade limitada constituída no dia xxxx/xxx/xxxx, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no município de Ji paraná, estado de Rondônia, sito a Rua Ipê, 1607, Nova Brasília, CEP 76.908-612, e foro jurídico na mesma comarca.
- b) Área de atuação para efeito de admissão de associados abrange todo o território nacional, para fins de seus objetivos e de admissão de associados.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**§ Único** - A Cooperativa COOBRASIN SOLAR, poderá instalar unidades administrativas de sua área de atuação, dando-lhes organização adequada, por ato do Presidente, com a autorização do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços aos seus associados. Tendo como objeto as atividades de infraestrutura legalmente permitida, que reúnam os meios necessários para promover o desenvolvimento econômico e social em sua área de atuação, através de geração de energia elétrica, fornecimento de acesso a fontes alternativas de energia e a novas tecnologias, afim de aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelos associados e elevar a sua qualidade de vida.

**§ 1º** - A cooperativa COOBRASIN SOLAR, poderá atuar como Produtor Independente de Energia elétrica – PIE, isoladamente ou reunida em consórcios com outras empresas, detentora de concessão ou autorização oficial para produzir energia elétrica, comercializando toda ou parte da energia elétrica produzida.

**§ 2º** - Considerando as peculiaridades do mercado de energia elétrica no Brasil, a comercialização da energia produzida pela cooperativa de Energia Solar, será destinada aos seus associados pelos meios estabelecidos na Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004.

**§ 3º** - Para fins de identificação da quantidade de energia consumida pelos associados, estes autorizam a obtenção da informação sobre o seu consumo mensal junto ao agente de distribuição de energia elétrica estabelecido na área de atuação da Cooperativa COOBRASIN SOLAR, permitindo a evidenciação do ato cooperativo na relação entre produção e consumo de energia elétrica.

**§ 4º** - Como atos das atividades integrantes de seus objetivos, poderá a cooperativa:

- a) Atuar na construção, compra, aluguel, receber em comodato, receber em doação, realizar qualquer tipo de operação comercial ou não comercial, implantação e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica, na forma da lei e disposições regulamentares.
- b) Atuar na geração e comercialização de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional – SIN, na intermediação da compra e venda de energia elétrica na forma das disposições legais vigentes.
- c) Financiar com recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais os acessórios, assim como o custeio de máquinas e implementos adequados as atividades de seus associados.
- d) Fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a Lei.
- e) Contratar a manutenção e operação de linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura e faturamento.
- f) Fabricar artefatos de cimento, especialmente postes, cruzetas e blocos.
- g) Participar de Centrais Cooperativas de geração de energia e de outras sociedades, cooperativas ou não.
- h) Desenvolver e operar programas sociais em benefícios de seus associados.

- i) Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e os compartilhamentos de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados.

**§ 5º** - Para os fins e efeitos de classificação por ramo de atividades pela organização das cooperativas Brasileiras –OCB, a Cooperativa de Energia Solar, classifica-se como cooperativa do ramo de Infraestrutura. Para fins fiscais e tributários a Cooperativa COOBRASIN SOLAR, é uma cooperativa de eletrificação.

**§ 6º** - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social.

### **Capítulo III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - Poderão associar-se na Cooperativa COOBRASIN SOLAR, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se identifique com a atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

**Parágrafo Único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa COOBRASIN SOLAR assinando-a com o cooperado do qual o indicou.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste estatuto, e assinar a ficha de matrícula.

**Parágrafo 2º** - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro completam a admissão na Cooperativa.

**Art. 5º** - Cumprindo o que dispõe o art.4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 6º** - São direitos dos associados, desde que adimplente com as suas obrigações:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos específicos disciplinados neste estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração, aos Conselhos Fiscais ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa;
- d) Votar e ser votado para cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) Realizar com a cooperativa todas as operações, objetivos de sua filiação;
- g) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- h) Solicitar por escrito, informações sobre os negócios e atividades da Cooperativa, bem como consultar na sede da Cooperativa o Balanço Geral e demais peças que compõem os demonstrativos contábeis do exercício findo e o Livro de Matrícula.

**§ 1º** - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "2" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação, para que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 23, deste Estatuto.

**§2º** - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 7º** - São deveres e Obrigações do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

- b) Cumprir com as disposições da Lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informação e esclarecimento relacionada com suas atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- g) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa; e
- h) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade com as disposições deste estatuto, para cobertura das despesas ou prejuízos da sociedade, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para tal;
- i) Pagar pontualmente suas obrigações financeiras decorrentes da aquisição de bens e serviços junto a Cooperativa, bem como honrar as demais obrigações com esta assumida.
- j) Efetuar o pagamento mensal de taxas oriundo para despesas administrativas da cooperativa COOBRASIN SOLAR, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo pago até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 8º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

**Parágrafo único** - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Art. 9º** -. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades, como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

#### **CAPITULO IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO e EXCLUSÃO**

**Art. 10** - A demissão do cooperado dar-se á a seu pedido formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negado.

**Parágrafo único** – A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da Cooperativa.

**Art. 11** – A eliminação do cooperado que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram, constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

**§ 1º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa.
- b) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas ou da lei;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa.
- d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem o seu objeto social.
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela cooperativa.

**Art. 12** - A exclusão do cooperado será efetuada:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida; ou
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Parágrafo Único** - Em atenção quanto ao disposto na Lei 13.146/2015, na hipótese de redução ou perda da capacidade civil do associado para os atos de caráter negocial e patrimonial que dizem respeito à Cooperativa, seja por deficiência prévia ou posterior aos casos aqui mencionados, se nomeados curador e/ou apoiador, estes, na representação ou assistência ou do curatelado/apoiado deverão apresentar a aptidão técnica esperada do associado médio na tomada de decisões.

**Art. 13** - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso “d” do artigo anterior e será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de matrícula, com os motivos que a determinaram.

**§ 1º** - A diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias, para remessa de comunicação da eliminação/exclusão do interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, sobre a qual cabe recurso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, com efeito suspensivo até a próxima assembleia geral.

**§ 2º** - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será realizada através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

**Art. 14** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e dos outros créditos que lhe tiverem sido registrados, atualizado monetariamente não lhe cabendo nenhum outro direito.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderão ser exigidas após a Assembleia Geral de aprovação das contas do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

**§ 2º** - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, e no mesmo prazo e condições da integralização.

**§ 3º** - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas.

**§ 4º** - No caso de morte do cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

**§ 5º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**Art. 15** - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no Art. 25 deste Estatuto.

**Art. 16** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 17** - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião de seu desligamento.

**Art. 18** - A associação do cooperado à COOBRASIN SOLAR não caracteriza vínculo empregatício.

## **CAPITULO V**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 19** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**§ 1º** - O capital é subdivido em quotas-partes cujo valor é de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

**§ 2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

**§ 3º** - As quotas-partes poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, e parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**§ 4º** - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente a após homologação da Assembleia Geral.

**§ 5º** - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de



2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

**§ 6º** - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

**§ 7º** - Para fins de aumento de seu capital social, a cooperativa poderá estabelecer retenções percentuais do movimento operacional de cada associado, conforme quantidade proposta pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

**§ 8º** - Em se apurando Sobras Operacionais, a Cooperativa poderá distribuir juros de até 12 % (doze) ao ano, incidentes sobre o capital integralizado.

**§ 9º** - cada cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 03 (três) quotas partes no valor de R\$ 200,00 (duzentos) e, no máximo quantas quiser não podendo, no entanto, exceder a um terço (1/3) do total do capital social da cooperativa.

**§ 10º** - O Capital social poderá ser integralizado à vista, ou até 03 prestações devidamente com suas parcelas iguais.

**Art. 20** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com a expectativa de transações com a cooperativa em que se enquadre o mesmo, não podendo ser inferior a 03 (três) quotas-pares no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou superior a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito da cooperativa.

**Parágrafo Único** – A cooperativa manterá taxas administrativas mensais para despesas oriundas da COOBRASIN SOLAR, sendo pago por cada cooperado, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o quinto dia útil de cada mês.

## **Capítulo VI** **Da Assembleia Geral**

## Seção I Da Definição e Funcionamento

**Art. 21** - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 1º** - O cooperado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral poderá participar da Assembleia, mas não terá direito de ser votado e votar nas deliberações da mesma.

**§ 2º** - A Assembleia Geral poderá ser feita presencial, semipresencial ou digital obedecendo aos dispostos da lei 14.080/20 e DREI 79/20.

**Art. 23** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 24** - Não havendo quórum, conforme Art. 27 deste Estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será realizada nova convocação, com antecedência mínima 10 (dez) dias.

**Art. 25** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão: "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária" ou "Extraordinária", e citando semipresencial ou digital, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social
- c) A sequência ordinária das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º** - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornais de circulação local ou regional, e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 26** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 27** - O *quórum* para instalação da Assembleia Geral será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) No mínimo 10 (dez) cooperados em condições de votar, em última convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

**Art. 28** - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

**§ 1º** - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

**§ 2º** - Caso a Assembleia Geral não seja convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por àquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, sendo-lhes garantido o direito de voz.

**Art. 30** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º** - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário com a tarefa de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

**Art. 31** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**§ Único** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Art. 32** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito de 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 1º** - Em regra, a votação será a descoberto, podendo, não obstante, a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

**§ 2º** - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**§ 3º** - Prescreve em quatro anos a ação para anula deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contado o prazo a partir de sua realização.

## **CAPITULO VII**

## **Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

**Art. 33** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras e Perdas com Parecer do Conselho Fiscal; Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- b) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, se for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto.

**§ 1º** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “a” e “d” deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

**Art. 34** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 35** - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

**§ único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, em dia com suas obrigações e com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPITULO VIII Do Processo Eleitoral**

**Art. 36** – O processo eleitoral será disciplinado pelo Regimento Interno da cooperativa.

**Art. 37** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como aqueles cooperados com menos de um ano de ingresso na cooperativa.

## **Capítulo IX Da Organização do Quadro Social**

**Art. 38** - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 39** - Os representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- A) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- B) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa; e
- C) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

## **Capítulo X**

### **Da Administração**

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 40** - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 41** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos um terço dos componentes a cada mandato.

**Parágrafo único** - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Art. 38 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 42** - Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo de agentes políticos e que estejam em pleno gozo de seu mandato;

**Art. 43** - Os membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Presidente, Secretário, Tesoureiro cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto, sendo eleitos de forma direta em chapa que designe a função de cada um dos integrantes.

**§ 1º** - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo caducará por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

**§ 2º** - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Secretário assumirá a Presidência, convocando Assembleia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

**§ 3º** - Os Conselheiros Administrativos, no exercício das suas funções a que se refere este artigo, receberão gratificações, a título de Pró-Labore, por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 44** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário de forma presencial ou digital, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo disposição contrária específica constante deste estatuto, proibida a representação, e reservado ao Presidente o voto de qualidade;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

**§ Único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas durante o ano.

**Art. 45** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas, *a referendo* da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados.
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indiquem a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderão ser mantidos no caixa da Cooperativa;



- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**Parágrafo Único** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Atos Administrativos, Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, integrarão o Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 46** - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Gestão; o Balanço Geral; o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro.

**Art. 47** - Ao Secretário, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, correspondências e demais documentos;
- b) Encarregar-se das relações da cooperativa com os cooperados;
- c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos da cooperativa;

**Art. 48** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Zelar pela ordem financeira e contábil da cooperativa;
- b) Organizar a documentação fiscal;
- c) Encarregar-se das obrigações trabalhistas e tributárias da empresa;
- d) Controlar o patrimônio da empresa e manter sua memória institucional; e
- e) Realizar atividades de controle e diretoria financeira.

**Art. 49** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão, ou se agiram com culpa ou dolo.

**§ 1º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 3º** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§ 4º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito e responsabilidades criminais.

**§ 5º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 50** - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## **CAPITULO XI**

### **Da Administração Executiva**

**Art. 51** - As funções da Administração Executiva dos negócios da cooperativa poderão ser exercidas por técnicos contratados (gerentes), segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto do Art. 41 deste Estatuto.

## **CAPITULO XII**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 52** - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 38 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Fiscal até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** - O Cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 53** - O Conselho Fiscal reúne-se de forma presencial ou digital, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes.

**Art. 54** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

**Art. 55** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa e bancos, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- B) Verificar se o extrato de contas bancaria conferem com a escrituração da Cooperativa;
- C) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- D) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- E) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- F) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- G) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- H) Averiguar se há problemas com empregados ou prestadores de serviços;
- I) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

- J) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- K) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- L) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorre motivos graves e urgentes;
- M) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 21, Parágrafo 1º, deste Estatuto;

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações daquele órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPITULO XIII**

### **Dos Livros e da Contabilidade**

**Art. 56** - A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente:
  - 1. Matrícula;
  - 2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
  - 3. Atas do Conselho de Administração;
  - 4. Atas do Conselho Fiscal.
  
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  - 1. Livros fiscais;

## 2. Livros contábeis.

**§ Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 57** - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome completo, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral-R.G., data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPITULO XIV

### Do Balanço Geral, Despesas, Sobras, Perdas e Fundos.

**Art. 58** - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados até o dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 59** – Os resultados financeiros eventualmente obtidos de operações com os não sócios serão destinados ao fundo de assistência técnica e educacional

**Art. 60** – Serão instituídos os Fundos de Reserva (obrigatórios) e Fundo de assistência técnica, educacional e social recolhido a partir das sobras líquidas anuais que assim será constituído:

- I. Dez por cento (10%) destina-se para fundo de reserva para reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa;
- II. Cinco por cento (5%) para o fundo de assistência técnica, educacional e social investimentos produtivos na cooperativa em função de seus objetivos.
- III. O fundo de expansão e manutenção operacional, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de mensalidades efetivadas pelos próprios cooperados.

**Art. 61** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

**§ Único** - Revertem em favor do FATES, além da percentagem legal, e a estabelecida no artigo anterior, às rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades realizadas com terceiros, não cooperados.

**Art. 62** – A sobra líquida apurada no exercício, depois de deduzidas as despesas gerais e os percentuais para os fundos previstos neste estatuto, poderão ser rateados entre os cooperantes em partes diretamente proporcionais à atividade de produção na cooperativa ou serviços realizados no período, ou receber outra destinação de acordo com os interesses definidos pela assembleia geral.

**§ Único** - Na distribuição das sobras, observa-se a eventual necessidade de deduzir, caso exista, a integralização não realizada de cotas ou qualquer pendência econômica por parte do cooperante.

## **CAPITULO XV**

### **Da Dissolução e Liquidação**

**Art. 63** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social abaixo do mínimo estatutário, se até a data da realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 64** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, está nomeará um ou mais liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, do qual será 03 membros, para proceder à sua liquidação.

**§ Único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

**Art. 65** - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no Art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**Art. 66** - Em caso de liquidação da Cooperativa, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

## **CAPITULO XVI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 69** - O Conselho de Administração deverá elaborar o Regimento Interno da Cooperativa, disciplinando suas atividades operacionais, até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 70** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

**Art. 71** - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos possuir capacitação compatível para o exercício do cargo e ter reputação ilibada.

**Art. 72** - As disposições contidas no presente Estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em xx/xx/2020, em Ji – Paraná, estado de Rondônia.

---

Presidente da Assembleia Geral/Comissão de Constituição  
da Cooperativa/Presidente da Cooperativa



---

FULANO DE TAL DA SILVA  
Secretário

---

FULANO DE TAL  
FINANCEIRO

---

FULANO DE TAL  
**OAB/RO – XXXXX**